

**RESOLUÇÃO Nº 164/2023**  
(Publicada no Diário Oficial de 27/12/2023)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à FORTPLAST INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0001002-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à FORTPLAST INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA., CNPJ nº 33.721.805/0001-83 e IE nº 158.298.197ME, instalada no município de Camaçari, neste Estado os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, art. 286 do Decreto nº 13.780/2012, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

**b)** nas operações internas com embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, com base na alínea “e”, inciso III, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos fabricados com a aplicação das referidas embalagens e;

**c)** nas entradas decorrentes de importação do exterior de pigmentos e preparações à base de compostos de cromo (NCM 3206.2); ultramar e suas preparações (NCM 3206.41) e preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para plásticos (NCM 3812.30.29) com base nas alíneas “d”, “e” e “m”, inciso XXV, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização.

**II** - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produtos de borracha e de material plástico (embalagens e móveis - mesas e cadeiras), contado a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, nos termos do Decreto nº 18.802/2018.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de dezembro de 2023.

152ª Reunião Ordinária do Probahia

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente